

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.840

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1962

DECRETO N. 3.955 — DE 7
DE MAIO DE 1962

Cria um Comissariado de
Polícia no lugar denomina-
do "Bailique", no Municí-
pio de Baião.

O Governador do Estado, usan-
do das atribuições que lhe confe-
re o art. 42, item I, da Consti-
tuição Política Estadual e tendo
em vista a conveniência do ser-
vício público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comis-
sariado de Polícia no lugar de-
nominado "Bailique", no municí-
pio de Baião, com os seguintes
limites e respectiva jurisdição:
pelo lado de cima até o limite
com a povoação do Umarizal;
pelo lado de baixo com limites
no lugar Pampelônia; pelos fun-
dos com o município de Araticú
e frente com a margem direita do
Rio Tocantins, abrangendo o lu-
gar São Bernardo.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO N. 3.956 — DE 7 DE
MAIO DE 1962

Cria um comissariado de
Polícia no lugar denomina-
do "Jabotinema", no Mu-
nicipio de Portel.

O Governador do Estado, usan-
do das atribuições que lhe con-
ferem o art. 42, item I, da Con-
stituição Política Estadual e ten-
do em vista a conveniência do
Serviço Público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comis-
sariado de Polícia no lugar de-
nominado "Jabotinema", no mu-
nicipio de Portel com os seguin-
tes limites e jurisdição, começan-
do na foz do Rio Tracuatuba, su-
bindo por este compreendendo
as duas (2) margens até as
cabeceiras, compreendendo ain-
da o rio Piarrim, e daí, des-
cendo por este, até o Igarapé Aru,
pelo qual sobe até as suas nas-
centes, compreendendo as duas
(2) margens.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO DUTRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.957 — DE 7 DE
MAIO DE 1962

Declara luto oficial por
três (3) dias por motivo do
falecimento do senhor Fre-
derico Barata.

O Governador do Estado, usan-
do das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

Considerando, haver falecido,
ontem, no Estado da Guanabara,
o senhor Frederico Barata, ho-
mem de imprensa que honrou a
Amazônia, com o seu talento e
atitudes de devotamento às cau-
sas da região, projetando-se em
todo o âmbito nacional;

Considerando tratar-se de um
cidadão natural do Estado do Ama-

zonas mas que em nosso Estado
desenvolveu suas atividades, na
maior parte de sua vida, pauta-
va com a maior correção;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado luto ofi-
cial por três (3) dias, em todo o
território paraense, em homena-
gem à memória do eminente pa-
trício senhor Frederico Barata,
cujo falecimento consternou a
todos quantos o conheciam.

Parágrafo único. A bandeira
estadual, durante os dias referi-
dos, será conservada à meia ver-
ga em Palácio e nas repartições
estaduais, devendo estas terem
suas portas semi-cerradas, naque-
les dias.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em

exercício

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

PORTARIA N. 111 — DE 25 DE
ABRIL DE 1962

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Pedro Vallino-
to, Secretário de Estado de Saú-
de Pública, para seguir até o Rio
de Janeiro, a fim de tratar de
assuntos relacionados com a sua
Secretaria.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em

exercício

PORTARIA N. 112 — DE 26 DE
ABRIL DE 1962

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a partir de 13 de
abril do corrente ano, o sr. Má-
rio Moraes Chermont, Oficial de
Gabinete do Governador, para
responder pelo expediente da
chefia daquele Gabinete, durante
o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em

exercício

PORTARIA N. 113 — DE 26 DE
ABRIL DE 1962

O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a partir de 2 de abril
do corrente ano, o sr. João Au-
gusto Corrêa, Oficial de Gabi-
nete do Governador, para respon-
der pelo expediente da chefia da
quele Gabinete, durante o impe-
dimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em

exercício

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Número atrasado		Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Semestral	1.000,00	O centímetro por coluna	valor de Cr\$ 50,00.
Anual	Cr\$ 2.000,00		
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.800,00		
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará. Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial. Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Wanderley Fernandes Magalhães, do cargo de Escrivão de Polícia do Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, Souzanor Maia de Souza Reis do cargo de Escrivão de Polícia do Município de Iritua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, Benedito Corrêa, Boga do cargo de Comissário de Polícia de Tracuateua do Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar Vicente Savi-da Silveira do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Costa de Baixo" do município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, Antônio Luiz da Silveira do cargo de Comissário de Polícia do Município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, Almerindo Alves Palheta do cargo de Comissário de Polícia de Jacarepuru do Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, Brasília Lima Gomes, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de Santama do Araguaia, recém-criado pela lei n. 2.460, de 29-12-1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, Luiz Gonzaga de Lima, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do Município de Bonito, criado pela lei n. 2.460, de 29 de dezembro de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, Josias Pereira Moreno, capitão da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia da sede do município de Santa Cruz do Arari, recém-criado pela lei n. 2.460, de 29-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, Lourival Coelho de Matos, 1.º tenente da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia da sede do município de Altamira, vago com a exoneração de Antônio Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, Jonas Lopes Cardoso para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do Município de Capitão Poço, criado pela Lei n. 2.460, de 29 de dezembro de

1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, Antonio Soares Bezerra, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do Município de Ananindeua, vago com a exoneração, a pedido, de Wanderley Fernandes Magalhães.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, Dercias Rodrigues de Sousa para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Município de Bonito, criado pela Lei n. 2.460, de 29 de dezembro de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, Amancio Timon da Silva Vieira para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do Município de Iritua, vago com a exoneração de Souzanor Maia de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear Samuel de Aguiar Monte, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, do lugar Costa de Baixo, no município de Óbidos, vago com a exoneração de Vicente Savino.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, Sebastião Ferreira Palheta para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Jacarepuru do Município de Portel, vago com a exoneração de Almerindo Alves Palheta.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, Raimundo Gomes Santana para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Santa Ingrida do Rio Pacajá do Município de Portel, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, Raimundo Gomes Santana do cargo de Comissário de Polícia de Jacarepuruzinho do Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, Adelino Alves Sampaio para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de São João de Panelas do Município de Bonito, criado pela Lei n. 2460, de 29 de dezembro de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, João Rodrigues Maciel para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Santa Terezinha do Município de Bonito, criado pela Lei n. 2460, de 29 de dezembro de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, Francisco de Paula Amaral para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Município de Cuitave, vago com a exoneração de Antonio Luiz da Silveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, João Dácio Barreto, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Município de Jacundá, criado pela Lei n. 2460, de 29 de dezembro de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Segurança Pública

de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963) (art. 9.º, § 2.º da lei número 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe forem facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à Prefeitura, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de capital; Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Recursos Naturais; 3.1.4.0 — Pescas; 15 — Pará; 3 — Construção e instalação de uma Fábrica de Gelo no Município de Ponta de Pedras no Estado do Pará, em convênio com a Prefeitura — Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional e inscrita em "Restos a Pagar" sob o número 1.534 em 29 de dezembro de 1961.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A Prefeitura prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

CONVÊNIO N. 40/62

(*) Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada a construção e instalação de uma fábrica de gelo, a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu procurador legalmente, Doutor Flávio de Carvalho Maroja, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) a qual se regerá pelas disposições desta lei, e ainda pelo Regulamento aprovado através o Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março

das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de abril de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA
P.p. FLAVIO DE CARVALHO MAROJA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinatura ilegível
Assinatura ilegível

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções no D.O.
n. 19.830 de 24-4-1962.

(Ext. — Dia 9-5-62).

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada à construção de um Frigorífico Modelo na sede do Município.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Prefeito Municipal de Capanema, senhor Jorge Wilson Arbage, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) exercício de 1961, destinada à construção de um frigorífico modelo na sede do município para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima, (7a.) do termo aditado, no que diz: "Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços". E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA
JORGE WILSON ARBAGE
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes
Assinatura ilegível

(Ext. — Dia 9-5-62)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

CÓPIA: — Do Livro de Contratos Administrativo do Comando do 4.º Distrito Naval, às folhas números 53v, 54, 54v, 55, 55v e 56, transcreve-se o seguinte: — Contrato Administrativo número vinte e um (21). Termo de contrato administrativo celebrado entre o Comando do 4.º Distrito Naval e a firma Antônio Moreira & Cia., da praça de Belém, Estado do Pará, estabelecida à Praça Visconde do Rio Branco, n. 9, com o comércio de gêneros alimentícios, para fornecimento de artigos de seu comércio, às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no porto desta Capital. Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sede do Comando do 4.º Distrito Naval, o Exmo. Sr. Vice-Almirante, José Luiz da Silva Júnior, Comandante do 4.º Distrito Naval, em cumprimento ao artigo 765, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União e de conformidade com a Concorrência Pública Administrativa, realizada a 23 de abril do corrente ano, no Comando do 4.º Distrito Naval, contrata pelo presente com a firma desta praça, Antônio Moreira & Cia., o fornecimento dos artigos do seu comércio, durante o segundo quadrimestre do ano de mil novecentos e sessenta e dois, conforme sua proposta proferida na citada concorrência e sob as condições seguintes:

Primeira: — A firma Antônio Moreira & Cia., dora em diante denominada contratante, se obriga a fornecer às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no porto desta Capital, durante o segundo quadrimestre de mil novecentos e sessenta e dois, os artigos constante do grupo 56 — Munição de boca — sub-grupos — Gêneros alimentícios e Diétas, conforme os preços estipulados e adjudicados na concorrência citada na cláusula anterior e assim discriminados: 56—A—12 — Arroz nacional Kg. Cr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros); 56—A—15 — Açúcar branco refinado Kg. Cr\$ 56,00 (Cinquenta e seis cruzeiros); 56—B—15 — Banha de porco refinada Kg. Cr\$ 218,00 (Duzentos e dezoito cruzeiros); 56—B—20 — Batatas Kg. Cr\$ 110,00 (Cento e dez cruzeiros); 56—C—5 — Cangica em grão Kg. Cr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros); 56—C—16 — Carne cêca Kg. Cr\$ 370,00 (Trezentos e setenta cruzeiros); 56—C—40 — Chocolate em pó Kg. Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros); 56—F—9 — Farinha de mandioca Kg. Cr\$ 52,00 (Cinquenta e dois cruzeiros); 56—F—10 — Farinha de tapioca Kg. Cr\$ 85,00 (Oitenta e cinco cruzeiros); 56—F—18 — Feijão de primeira qualidade Kg. Cr\$ 108,00 (Cento e oito cruzeiros); 56—F—33 Fubá de milho Kg. Cr\$ 59,00 (Cinquenta e nove cruzeiros); 56—F—38 — Fubá de arroz Kg. Cr\$ 49,00 (Quarenta e nove cruzeiros); 56—L—10 — Leite condensado Kg. Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros); 56—L—25 — Lombo de porco salgado Kg. Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros); 56—M—5 — Macarrão branco Kg. Cr\$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros); 56—M—11 — Manteiga nacional Kg. Cr\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta cruzeiros); 56—M—20 — Massa para sopa Kg. Cr\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco cruzeiros); 56—M—23 — Mate em folha Kg. Cr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros); 56—S—4 — Sal comum Kg. 19,00 (Dezenove cruzeiros); 56—T—7 — Toucinho de porco salgado Kg. Cr\$ 280,00 (Duzentos e oitenta cruzeiros); 56—V—1 — Vinagre branco Lt. Cr\$ 48,00 (Quarenta e oito cruzeiros); 56—A — Ameixas Kg. Cr\$ 380,00 (Trezentos e oitenta cruzeiros); 56—A — Aletria Kg. Cr\$ 140,00 (Cento e quarenta cruzeiros); 56—A — Alhos graúdos Kg. Cr\$ 280,00 (Duzentos e oitenta cruzeiros); 56—A — Azeitonas Kg. Cr\$ 370,00 (Trezentos e setenta cruzeiros); 56—A — Azeite doce nacional Kg. Cr\$ 230,00 (Duzentos e trinta cruzeiros); 56—A — Água mineral Grf. Cr\$ 40,00 (Quarenta cruzeiros); 56—B — Bananada Kg. Cr\$ 145,00

(Cento e quarenta e cinco cruzeiros); 56—C — Chá preto Kg. Cr\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros); 56—C — Cravinho Kg. Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros); 56—C — Chá da Índia Kg. Cr\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros); 56—C — Canela em pó Kg. Cr\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta cruzeiros); 56—C — Cebolas Kg. Cr\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco cruzeiros); 56—C — Cominho Kg. Cr\$ 520,00 (Quinhentos e vinte cruzeiros); 56—E — Extrato de tomate Kg. Cr\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco cruzeiros); 56—E — Erva doce Kg. 950,00 (Novecentos e cinquenta cruzeiros); 56—E — Ervilhas secas Kg. Cr\$ 210,00 (Duzentos e dez cruzeiros); 56—F — Farinha de milho Kg. Cr\$ 110,00 (Cento e dez cruzeiros); 56—F — Farinha de aveia Kg. Cr\$ 260,00 (Duzentos e sessenta cruzeiros); 56—F — Farinha de arroz Kg. Cr\$ 49,00 (Quarenta e nove cruzeiros); 56—F — Farinha de araruta Kg. Cr\$ 65,00 (Sessenta e cinco cruzeiros); 56—G — Geléia Kg. Cr\$ 218,00 (Duzentos e dezoito cruzeiros); 56—G — Goiabada Kg. Cr\$ 130,00 (Cento e trinta cruzeiros); 56—G — Guaraná com garrafa Grf. Cr\$ 24,00 (Vinte e quatro cruzeiros); 56—G — Guaraná sem garrafa 1/2 Grf. Cr\$ 13,00 (Treze cruzeiros); 56—L — Lentilhas Kg. Cr\$ 270,00 (Duzentos e setenta cruzeiros); 56—M — Mel Lt. Cr\$ 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros); 56—M — Marmelada Kg. Cr\$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco cruzeiros); 56—M — Massa de tomate Kg. Cr\$ 154,00 (Cento e cinquenta e quatro cruzeiros); 56—P — Pessegada Kg. Cr\$ 140,00 (Cento e quarenta cruzeiros); 56—P — Pimenta do reino moída Kg. Cr\$ 330,00 (Trezentos e trinta cruzeiros); 56—P — Presunto Kg. Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros); 56—P — Presuntada Kg. Cr\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte cruzeiros); 56—Q — Queijo prato Kg. Cr\$ 590,00 (Quinhentos e noventa cruzeiros); 56—L — Leite Ninho Kg. Cr\$ 538,00 (Quinhentos e trinta e oito cruzeiros); 56—X—1 — Xarope de frutas paraenses Lt. Cr\$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros); **Segunda:** — O presente contrato depois de assinado pelas partes, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indenização alguma, pelos atos praticados antes de sua aprovação, caso este contrato não seja registrado; **Terceira:** — A despesa do presente contrato correrá por conta da Verba 1.0.00 — Consignação — 1.3.00 — Subconsignação — 1.3.08, de acordo com a Lei n. 3.994, de 9 de dezembro de 1961, em cuja autorização será baseada e onde será feito o competente empenho e na qual a Secretaria Geral da Marinha, creditará uma importância para o Comando do 4.º Distrito Naval, para um quadrimestre; **Quarta:** — A contratante para garantir a execução do presente contrato e de acordo com item "e" do Edital de Concorrência, publicado nos dias 13 e 17 de abril de 1962, depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), correspondente a 10% do fornecimento mensal previsto; **Quinta:** — A contratante se obriga a fornecer sempre artigos de primeira qualidade, exatamente na base do pedido feito e da oferta constante de sua proposta, de acordo com as especificações adotadas na Marinha e nas relações fornecidas para concorrência, mas sempre de qualquer forma, sujeito ao exame de qualidade e quantidade, pelo processo que couber no caso, inclusive a prova de laboratório, tudo a juízo da autoridade requisitante; **Sexta:** — O artigo a ser entregue deverá ser apresentado segundo sua forma industrial ou comercial, contendo obrigatoriamente, a marca, procedência, acondicionamento perfeito, invólucro ou vasilhames originais, enfim todos estes característicos técnicos, que qualificam e identificam industrial e comercialmente qualquer material ou artigo de alimentação; **Sétima:** — Não serão considerados nas perdas do material entregue, em particular nos artigos de alimentação, sob qualquer pretexto ou fundamento, os invólucros ou vasilhames originais de qualquer natureza ou procedência, que contenham sinais de violação, principalmente quando se tratar de líquidos; **Oitava:** — A contratante se obriga a entregar o artigo no estabelecimento,

navio ou repartição que o requisitar, segundo o previamente estabelecido no Edital de Concorrência ou no documento de requisição, observando com atenção necessária o local e a hora respectiva, em particular os prazos estipulados sendo que, os casos especiais de artigos de alimentação, com o rigor que se faz necessário nesse setor e sempre de acordo com a autoridade requisitante; **Nona:** — A contratante fica sujeita a todas as penalidades constantes do título "d" do Edital Geral, do qual torna conhecimento neste ato, sempre que infringir qualquer das disposições previstas no mesmo título; **Décima:** — O presente contrato é feito de selo ex-vi do que estabelece a Lei do selo em vigor; **Décima Primeira:** — No caso de surgir alguma questão quanto ao cumprimento do presente contrato, esta será resolvida no fórum de Belém, Capital do Estado do Pará; **Décima Segunda:** — O levantamento da caução estipulada na cláusula quarta só poderá ser efetuado após o último dia do quadrimestre a que se refere o contrato acima mencionado e após autorização do Tribunal de Contas; **Décima Terceira:** — O valor do presente contrato fica estipulado na importância de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), para os efeitos legais. E para firmeza e validade do que aqui fica estipulado, mandou o Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, lavrar o presente contrato, de conformidade com o Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, seu regulamento que assina com a contratante, que dá por firme e válido, tudo quanto nele se estabeleceu. E eu, Waldir de Lemos Neves, Escrevente-Datilógrafo, funcionário do Comando do 4.º Distrito Naval, lavei o presente termo que vai assinado pelas testemunhas: José Guedes da Costa, da contratante e Capitão-Tenente Thomaz Thedim Lobo, Chefe Geral dos Serviços; Capitão-Tenente (IM) Joffre Ramos de Oliveira Carvalho, Encarregado da Divisão de Intendência, Capitão-Tenente Narciso José Moreira Telles de Souza, Assistente; 1.º Ten. Reformado Convocado Antônio Batista das Neves, Ajudante da Divisão do Material, membros do Conselho Econômico do Comando do 4.º Distrito Naval. Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará em, 27 de abril de 1962. (aa) Vice-Almirante, José Luiz da Silva Júnior, Comandante do 4.º Distrito Naval; Oscar Moreira da Silva, contratante; José Guedes da Costa, testemunha; Capitão-Tenente Thomaz Thedim Lobo, Chefe Geral dos Serviços; Capitão-Tenente (IM) Joffre Ramos de Oliveira Carvalho, Encarregado da Divisão de Intendência; Capitão-Tenente Narciso José Telles de Souza, Assistente; Primeiro-Tenente-Reformado-Convocado Antônio Batista das Neves, Ajudante da Divisão do Material.

COPIADO POR:

Waldir de Lemos Neves — Escrevente-Datilógrafo

CONFERIDO POR:

Joffre Ramos de Oliveira Carvalho

Cap.-Tenente (IM) Encarregado da Divisão de Intendência.
(Ext. — Dia 9-5-62).

DELEGACIA REGIONAL DO IMPÓSTO DE RENDA NO PARÁ

EDITAL N. 6/62 Concorrência Administrativa Permanente

Tendo em vista o despacho exarado pelo senhor Delegado Regional do Imposto de Renda no Pará, em o processo n. 2004/62 faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 9 de maio de 1962, às quinze (15) horas, na Delegacia Regional do Imposto de Renda, sita no edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, onde se reunirá a Comissão de Concorrência presidida pelo Chefe da Seção de Administração, desta Regional, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento de material de consumo, necessário à mencionada repartição, para o exercício de 1962, obedecendo as seguintes condições:

Condição 1.ª: — Os interessados, preliminarmente, deverão requerer até avés-

pera do dia marcado para recebimento e abertura das propostas, sua inscrição, acompanhada da documentação necessária para habilitar a Comissão de Concorrência ao julgamento da idoneidade.

Condição 2.^a : — A documentação a que se refere a condição anterior, é a seguinte: I — quitação do imposto de indústria e profissão e de licença para localização; II — patente de registro; III — certidão de quitação com o imposto de renda; IV — certidão do cumprimento da Lei dos 2/3; V — quitação do imposto sindical de empregados e empregadores; VI — certidão de quitação com as instituições do seguro social; VII — contrato social ou fôlho do DIÁRIO OFICIAL com a data da aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima; VIII — prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade; IX — prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro carteira de identidade mod. 19.

Condição 3.^a : — O material objeto desta Concorrência é o constante da relação que se encontra à disposição dos interessados, nesta Delegacia Regional, e, afixado na Portaria do edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado.

Condição 4.^a : — Os concorrentes que tenham sido julgados idôneos e inscritos na Concorrência, deverão no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração de seu conteúdo e o nome do proponente, as suas propostas em quatro vias, todas datadas e assinadas, com a indicação do local dos respectivos estabelecimentos, e, sem emendas, rasuras, vícios de qualquer natureza,

contendo a especificação do material oferecido, com os pregos por unidade, por extenso e em algarismos, bem assim a decação da completa submissão às exigências do presente edital e do R. G. C. P.

Condição 5.^a : — As propostas dos proponentes considerados idôneos, serão no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas na presença dos demais, admitidos à licitação e que se acharem presentes ao ato, e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará fôlha por fôlha a proposta de todos os outros, diante do Presidente da Comissão de Concorrência que autenticará com sua rubrica, numerando-as na ordem do recebimento. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

Condição 6.^a : — Depois de preenchidas as formalidades da cláusula anterior, a Comissão de Concorrência fará a classificação dos concorrentes e encaminhará o quadro comparativo dos preços apresentados, as atas lavradas e demais documentos ao senhor Delegado Regional do Imposto de Renda, acompanhado com um breve relatório em que salientará qual a proposta mais vantajosa.

Condição 7.^a : — Caberá a preferência ao proponente que apresentar a proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra.

Condição 8.^a : — Não serão considerados quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre as mais baratas.

Condição 9.^a : — Os empenhos de pregos, caso se verifiquem, serão resolvidos de acordo com o art. 756 do R. G. C. P.

Condição 10.^a : — Os materiais propostos deverão ser todos de primeira qualidade, não podendo, em caso algum, o negociante preferido, recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e decorrer por conta dela a diferença do preço.

Condição 11.^a : — Os preços

oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações somente se tornarão efetivas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação.

Condição 12.^a : — Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente Concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

Condição 13.^a : — A despesa com a aquisição de que se trata correrá a conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.3.00 — Material de Consumo, Subconsignação 1.3.02 — Artigos de expediente, Inciso 29 — D. I. R., 4.14 Ministério da Fazenda, da Lei n. 3682, de 7 de dezembro de 1959.

Comissão de Concorrência, 24 de abril de 1962.

Presidente: — **Maria Guedes de Oliveira Azevedo**, Chefe da Sec. de Administração.

Secretária: — **Maria Neiva Braga** — Encarregada da Turma do Pessoal.

Secretária: — **Maria de Lourdes Franco dos Reis**, Escriutária B, nível 10.

(Ext.: — 9/5/62)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CHAMADA

Pelo presente notifico o Sr. Francisco Alves Gouveia, Residente do 10. Distrito, a comparecer à Chefia da Seção do Pessoal do DER-PA, no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provenir do afastamento do serviço, a publicação deste Edital, ser dispensado por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta dias.

Belém, 13 de abril de 1962.
— (a) **Mário e Silva Feio**,
Chefe da Seção do Pessoal.

(Ext. — Dias — 18, 19, 24 25, 10, 11, 12, 15, 16 e 17/5/62) 24, 25 26 29, 30, 31/5/62; 2, e 5/6/62).

SAO PEDRO S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 14 de Maio, às 16 horas, na sede social, à Av. Bernardo Sayão, s/n, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

- Reforma dos Estatutos;
- Aumento de Capital;
- O que ocorrer.

(a) **Lísio dos Santos Capela**, Diretor.

(Ext. — 9/5/62)

COMPANHIA AMAZONAS ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.^a Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas desta Companhia para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de maio do corrente ano, às 16 horas, em nossa sede social à Rua Gaspar Viana, n. 106, para tratar do seguinte:

- Autorização para aumento do Capital Social;
 - O que ocorrer.
- Belém, 4 de maio de 1962.
Companhia Amazonas.
(a) **Sidney Barros**, Diretor.
(Ext. — 5, 8 e 9/5/62)

MASSOUD, TECIDOS, S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convoco os senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 de maio corrente, às 8 horas, em nossa sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, 194, a fim de deliberarmos sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social da empresa
- Reforma dos Estatutos Sociais.
- O que ocorrer.

Belém, 30 de abril de 1962.

(a) **Farid Elias Massoud**, Dir. Presidente.

(Ext. — 5, 8 e 9/5/62)

— ANÚNCIOS —

COMPANHIA AMAZONAS
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Apresentamos a Vv. Ss. os documentos correspondentes à movimentação de nossos negócios do ano de 1961.

Esta Diretoria coloca-se à disposição dos interessados para quaisquer consultas ou esclarecimentos que desejarem ter com relação aos mesmos.

Agradecemos aos nossos funcionários e a todos os que conosco colaboraram para o seu desenvolvimento.

Belém, 31 de dezembro de 1961.

(a) **Robin Hollie McGlohn****BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961**

Transcrito do Diário, n. 4, fls. 412/414

— ATIVO —

Imobilizado		
Maquinismos e Acessórios — Portel	21.518.884,20	
Embarcações — Portel	3.627.007,10	
Instalações — Portel	12.743.504,80	
Instalações — Belém	83.471,50	
Aparelhos e Ferramentas — Portel	839.511,70	
Móveis e Utensílios — Belém	373.207,60	
Móveis e Utensílios — Portel	521.213,60	
Instalações Radiofônicas	137.373,00	
Veículos — Portel	2.103.486,80	
Veículos — Belém	471.900,00	
Edificações — Portel	5.516.802,30	
Terrenos — Portel	1.750.563,20	49.686.925,80
Realizável a Curto Prazo		
Contas a Receber	4.280.895,00	
Promissórias a Receber	24.000,00	
Estoque de Madeira Serrada	1.882.853,50	
Estoque de Madeira Laminada	450.586,30	
Estoque Madeira em Toros	966.079,40	
Contas Correntes	2.654.097,70	
Depósitos Especiais	6.000,00	
Pagamentos Recembolsáveis	10.633,00	
Amostralizado — Portel	7.935.109,70	
Sidney Barros, c/ embarcações	3.273.696,70	
Banco do Estado do Pará, Ações	300.000,00	
Depósitos para Garantia	723.274,20	22.507.225,50
Disponível		
Caixas e Bancos		1.210.098,30
Pendentes		
Prêmio de Seguro a Vencer	672.705,80	
Prejuízos a Compensar	16.775.244,20	
Novas Construções	11.024.692,00	
Caldeiras Novas	11.327.361,70	
Trapicha Novo	77.927,80	
Despachos em Andamento	10.888,90	
Oficina Mecânica — Instalação	216.529,40	
Olaria — Instalação	783.065,20	40.888.415,00
Compensação		
Ações Depositadas para Caução da Diretoria		150.000,00
	Cr\$	114.442.664,60

— PASSIVO —

Não Exigível		
Capital Social	50.000.000,00	
Fundo Depreciação Veículos	819.668,50	50.819.668,50

Exigível a Curto Prazo

Duplicatas a Pagar	2.218.792,40	
Contas a Pagar	3.227.127,80	
Contas Correntes	1.171.614,50	6.617.534,70

Exigível a Longo Prazo

Porteco Corporation, c/ Financiamento	11.978.015,80	
Robin Hollie McGlohn, c/ Financiamento	7.035.265,00	
Porteco Corporation, c/ Especial	12.597.926,90	
Promissórias em favor de Porteco Corporation	15.676.466,40	
Banco Francês e Brasileiro S/A, c/ Empréstimo em Conta Corrente	9.567.787,30	56.855.461,40

Compensação

Caução da Diretoria		150.000,00
	Cr\$	114.442.664,60

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1961.

VINICIUS A. C. NUNES

ROBIN HOLLIE MCGLOHN

Téc. Cont. C. R. C. 581

Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Em 31 de Dezembro de 1961

— DÉBITO —

a Contas de Despesas

VR. de honorários, ordenados, salários, Institutos de Previdência, diversos impostos, alugueis conservação e reparos e despesas de viagem	13.072.844,10	
---	---------------	--

a Prejuízo a Compensar

VR. do lucro apurado n/ exercício, transcrito a titular p/ amortização dos prejuízos auferidos nos seguintes anos:

— 1958 :	3.562.321,60	
— 1959 : (parte)	4.675.319,90	8.257.641,50
		21.330.485,60

— CRÉDITO —

de Contas de Receita

VR. fecho desta conta cfo. relação	3.653.410,10	
------------------------------------	--------------	--

de Resultado do Exercício Comercial

Lucro apurado na conta Produtos		
Manipulados	16.992.185,40	
Idem, idem, na c/ de Mercadorias	684.890,10	17.677.075,50
		21.330.485,60

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1961.

VINICIUS A. C. NUNES

ROBIN HOLLIE MCGLOHN

Téc. Cont. C. R. C. 581

Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

No desempenho do dispositivo legal, comunicamo-lhes que examinamos o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais documentos referentes ao exercício compreendido entre 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1961, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, atualizado e a sua contabilização legalmente escriturada, pelo que opinamos pela aprovação dos citados documentos.

Belém, 31 de dezembro de 1961.

David Arruda Câmara

Jaguanhara Gomes de Oliveira

João de Carvalho Silva

Ext.—Dia 9/5/62

CENTRO DE NAVEGAÇÃO TRANSATLÂNTICA DE BELÉM FILIADO AO

CENTRO DE NAVEGAÇÃO TRANSATLÂNTICA DO
RIO DE JANEIRO

Reconhecido pelo Governo Federal como órgão técnico e
consultivo — Decreto 27842, de 1 de março de 1950.

ESTATUTO

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada
no dia 30 de março de 1962, alterando o Estatuto aprovado
na reunião inaugural a 17-9-1954.

CAPÍTULO I

Da Constituição, Fins e Duração da Sociedade

Art. 1.º Sob a denominação de CENTRO DE NAVEGAÇÃO TRANSATLÂNTICA DE BELÉM fica criada uma sociedade civil, constituída de agentes de companhias de navegação transoceânica e de grande cabotagem, que serão representados por seus gerentes, delegados, propostos ou pessoas devidamente credenciadas.

Parágrafo único. Neste Estatuto, a palavra CENTRO designa CENTRO DE NAVEGAÇÃO TRANSATLÂNTICA DE BELÉM.

Art. 2.º Poderão ser filiadas ao CENTRO as organizações da classe, já existentes ou que se venham a criar, desde que suas finalidades se enquadrem nas do CENTRO.

Art. 3.º O CENTRO tem por fim principal promover a defesa dos interesses das companhias de navegação transatlântica e de grande cabotagem, uniformizar o mais possível os processos marítimos com os demais portos do mundo, apresentar ao Poder Público projetos e sugestões de utilidade para a navegação e para o comércio relacionado com assuntos marítimos.

Art. 4.º O CENTRO terá sua sede e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, realizando suas reuniões em local para esse fim designado.

Art. 5.º A sociedade terá duração indeterminada, personalidade jurídica e responsabilidade civil distintas das de seus membros.

Art. 6.º A dissolução da sociedade só poderá ser deliberada em reunião especial da Assembléia Geral Extraordinária, presentes, pelo menos, 75% dos associados, que deverão aprová-la e dispor sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio.

Art. 7.º O ingresso no quadro social será feito mediante proposta do interessado, dirigida à Diretoria, que a apreciará em reunião ordinária e decidirá com autonomia.

Art. 8.º É vedado ao CENTRO envolver-se em questões de ordem política e aos seus membros discutí-las na sede.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 9.º Cada associado pagará ao CENTRO a quota de seiscentos cruzeiros por escala de navio de sua consignação no porto de Belém.

Parágrafo único. No caso de associado que não receba nenhum navio durante o mês, à sua consignação, pagará ao CENTRO uma taxa fixa mensal, a ser fixada, cada três meses, pela Diretoria.

Art. 10. Todas as disponibilidades financeiras do CENTRO deverão ser depositadas em Banco, a critério da Diretoria, não devendo ser conservado em CAIXA saldo superior a vinte mil cruzeiros.

Art. 11. O levantamento total ou parcial das disponibilidades financeiras do CENTRO será feito, sempre, por cheque assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único. A escrituração de cada retirada deverá mencionar claramente o fim a que se destinar.

CAPÍTULO III

Seção I

Dos Órgãos

Art. 12. São órgãos do CENTRO:

I — a Assembléia Geral;

II — a Diretoria.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 13. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do CENTRO, constituída por todos os associados no gozo dos direitos assegurados pelo presente Estatuto.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I — ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, para o fim especial de:

a) eleger a Diretoria do CENTRO;

b) apreciar o Relatório e as Contas da Diretoria referentes ao exercício anterior;

II — extraordinariamente, tantas vezes quantas convocada, para apreciar assuntos de relevante interesse do CENTRO.

§ 1.º A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, com antecedência de cinco dias, através de edital publicado em jornal de grande circulação.

§ 2.º A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente ou por dois terços dos associados, devendo o respectivo edital ser publicado em jornal de grande circulação com vinte e quatro horas de antecedência.

§ 3.º No caso do parágrafo anterior, do edital deverão constar, expressamente, os assuntos a serem tratados.

Art. 14. A Assembléia Geral será realizada, em primeira convocação, à hora fixada no edital, com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados. Não havendo número, será feita segunda convocação, para realizar-se trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 15. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes, exceto nos casos dos artigos 6.º e 28.

Parágrafo único. Havendo empate, o Presidente dará seu voto.

Art. 16. A Assembléia Geral poderá eleger, para qualquer fim, comissões especiais.

Art. 17. A Assembléia Geral compete:

I — eleger a Diretoria do CENTRO;

II — apreciar o Relatório e as Contas da Diretoria;

III — apreciar as matérias decididas pela Diretoria e que dependam de seu referendo;

IV — deliberar sobre toda e qualquer matéria relativa ao patrimônio do CENTRO;

V — deliberar sobre a disposição do CENTRO;

VI — deliberar sobre alteração do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria é o órgão de direção e execução do CENTRO, constituída dos seguintes membros:

I — Presidente;

II — Vice-Presidente;

III — Secretário;

IV — Tesoureiro.

Parágrafo único. Com a Diretoria serão eleitos dois suplentes, que sucederão os diretores, exceto o Presidente, no caso de vaga, e os substituirão nos casos previstos neste capítulo, por convocação da Diretoria.

Art. 19. A Diretoria compete:

I — resolver todos os assuntos concernentes à administração do CENTRO;

II — tomar as medidas necessárias para a execução das deliberações da Assembléia Geral e das suas próprias;

III — deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência privativa da Assembléia Geral;

IV — apresentar relatório e prestar contas à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 20 Os diretores terão mandato anual, não perceberão qualquer remuneração e poderão ser reeleitos.

Parágrafo único. Embora o seu mandato seja de um ano, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse da que deve suceder.

Art. 21. Considerar-se-á a existência de vaga quando ocorrer renúncia ou perda de mandato.

Parágrafo único. Perderá o mandato o diretor que:

I — ausentar-se por prazo superior a 90 dias, sem comunicar à Diretoria;

II — tiver o mandato cassado por decisão da Assembléia Geral;

III — faltar a quatro reuniões consecutivas da Diretoria, sem justificativa, à critério desta.

Art. 22. No caso de afastamento de qualquer diretor que não seja o Presidente, por prazo superior a 90 dias, a Diretoria convocará um suplente para substituí-lo durante o impedimento.

Art. 23. Ao Presidente compete:

I — representar o CENTRO em juízo ou fora dele;

II — presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III — despachar o expediente;

IV — movimentar, juntamente com o Tesoureiro, os recursos financeiros do CENTRO depositados em Banco;

V — autorizar o pagamento das despesas de responsabilidade do CENTRO.

Art. 24. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e sucedê-lo no de vaga.

Art. 25. Ao Secretário compete:

I — secretariar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;

II — tratar de toda a correspondência do CENTRO;

III — substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos, quando por prazo não superior a 90 dias.

Art. 26. Ao Tesoureiro compete:

I — todo o serviço de contabilidade do CENTRO;

II — efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

III — movimentar, juntamente com o Presidente, depósitos bancários do CENTRO;

IV — substituir o Secretário nos seus impedimentos, quando por prazo não superior a 90 dias.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 27. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 28. Qualquer alteração deste Estatuto só poderá ser feita em Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, com a presença de, no mínimo, 2/3 dos associados e pelo voto de 2/3 dos presentes.

(Ext. — 9/5/62)

INDÚSTRIAS MARTINS

JORGE S/A.

Ata de Assembléia Geral Ordinária

Aos sete (7) dias do mês de abril de 1962, pelas sete (7) horas, em sua sede social à

Travessa Quintino Bocaiuva n. 404 (antigo 178), reuniram

os acionistas de Indústrias Martins Jorge S/A, em número legal conforme se verifica

pelo livro de presença.

O presidente em exercício Joaquim Lopes Nogueira, as-

sumindo a direção dos trabalhos declarou aberta a sessão e indicou para primeiro e segundo secretário respectivamente os acionistas Aloysio

Guilherme Araujo de Menezes e Waldomiro Bastos Brasilico,

solicitando ao primeiro secretário que procedesse à leitura

do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL

do Estado e "O Liberal" nos dias 31 de março p. p. 3 e 4

do corrente, do teor seguinte: "Indústrias Martins Jorge

S/A. — Assembléia geral ordinária. Convidamos os Srs. Acionistas para a Assembléia

geral ordinária a realizar-se em nossa sede social à Traves-

sa Quintino Bocaiuva, 404 (antigo 178), no dia 7 de abril

p. futuro às 7:00 horas, para apreciação e julgamento do

relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal

relativos ao ano de 1961, eleição da Diretoria, Conselho

Fiscal e demais órgãos estatutários para o período de 1962

e fixação das respectivas remunerações, e mais o que

ocorrer. Belém, 30 de março de 1962. A Diretoria."

O Presidente pediu ainda ao 1.º secretário que procedesse

à leitura do relatório da Diretoria, demonstração da conta

de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, documentos

estes já publicados na imprensa na forma da Lei, os

quais foram a seguir postos em discussão e por fim apro-

vados, tendo deixado de votar os membros da Diretoria e do

Conselho Fiscal.

A seguir o presidente pediu que a Assembléia se manifes-

tasse sobre a aplicação a dar ao saldo à sua disposição,

tendo o acionista Angelo Domingos Ferreira proposto que

dessa importância se destinasse uma bonificação à diretoria

inferior 22% à do ano anterior, pela fórmula do artigo

14 dos estatutos, e o retante levado a Fundo de Reserva.

Posta em discussão e depois em votação, foi a proposta

aprovada por unanimidade com abstenção dos membros

da diretoria.

O presidente anunciou a seguir que se ia proceder à

eleição do corpo dirigente e fiscalizadores, conforme de-

terminam os estatutos, para o exercício de 1962, pelo que

suspendia os trabalhos por dez minutos para a organiza-

ção das chapas.

Reaberto os trabalhos e procedida a votação pela forma

legal, foi pelos escrutinadores verificado o seguinte resulta-

do:

Diretoria — Presidente: José Melero Carrero; vice-presidente: Joaquim Lopes Nogueira; Diretores: Reynaldo

Fiscal — Efetivos: Astrogildo Pinheiro, Antonio Marques e

João Ferreira; Suplentes: Dr. Edgar de Campos Proença;

Benjamin Marques e Manoel Lopes Rodrigues, todos já

identificados por terem exercido os mesmos cargos no último

exercício. Conselho Consultivo — José Ruy Melero de Sá Ribeiro, brasileiro,

casado, industrial, residente nesta cidade. Foram proclamados empossados todos os

eleitos.

A seguir o presidente pediu que a Assembléia se manifestasse sobre o "pro-labore" dos

membros eleitos de caráter efetivo, tendo o acionista

Angelo Domingos Ferreira proposto o mesmo do ano anterior para o Conselho Fiscal

em exercício; 30% de aumento para a diretoria arredondadas

para cima as frações de mil cruzeiros desde o início do

exercício; e para o Conselho Consultivo um pro-labore

igual à nona parte do presidente.

Postas em discussão e votação foram estas propostas

aprovadas, pela forma legal.

O presidente declarou que dava a seguir a palavra a quem dela quizesse usar, e

como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão para

lavratura da presente ata que, reabertos os trabalhos e depois de lida e aprovada, foi

assinada pela mesa e pelos acionistas presentes.

(a.a.) Joaquim Lopes Nogueira, Aloysio Guilherme

Araujo de Menezes, Waldomiro Bastos Brasilico, Antonio

Francisco Lopes, Abilio Antonio da Cunha Simões, Costa,

Agostinho Roque, Alvaro Moraes Flores, Abel Rodrigues,

Reynaldo Pereira da Rocha, Joaquim Moreira, José Ruy

Melero de Sá Ribeiro, Alexandre Lopes da Silva, Borges,

Manoel Pereira da Rocha, p.p. José Melero Carrero — Ma-

noel Pereira da Rocha, p.p. Ascencion Melero de Sá Ri-

beiro — Aloysio Guilher-

Araujo de Menezes, p.p. e seus sete filhos menores Ma-

ria, Tereza, Guimarães Pinto da Silva de Sá Ribeiro, p.p.

Francisco Lopes. Conselho João Marques da Cunha —

Angelo Domingues Ferreira,
p.p. Benjamin Valente da
Silva — Angelo Domingues
Ferreira, Angelo Domingues
Ferreira, p.p. Ilda Augusta
Nogueira Lopes — Abel Ro-
drigues.

Reynaldo Rocha
Diretor
(Ext. — 9/5/62)

COMPANHIA AMAZONAS
ASSEMBLEIA GERAL
ORDINARIA

1.ª Convocação

Convidamos os Srs. Acio-
nistas desta Companhia para
a reunião da Assembléia Ge-
ral Ordinária a realizar-se no

dia 12 de maio do corrente
ano, às 9 horas, em nossa sede
social, à Rua Gaspar Viana,
n. 106, para tratar do se-
guinte:

a) Aprovação do Relatório
da Diretoria e suas contas e
Parecer do Conselho Fiscal,
referentes ao exercício de
1961;

b) Eleição da Diretoria e do
Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários
da Diretoria e do Conselho
Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 4 de maio de 1962,
Companhia Amazonas.

(a) **Sidney Barros**, Diretor.
(Ext. — 7, 8 e 9/5/62)

FAZENDAS UBERABA S/A.
SOURE - PARÁ

RELATÓRIO DA DIRETORIA

É com satisfação que vimos mais uma vez à presença
dos senhores acionistas para prestar contas de nossa admi-
nistração dos negócios sociais.

Apresentamos pois à apreciação desta Assembléia o
**BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LU-
CROS E PERDAS** e demais documentos referentes ao exer-
cício de 1961, através dos quais evidencia-se que o ano ora
encerrado foi bastante satisfatório, pois, feitas as reservas e

provisões técnicas e estatutárias obtivemos ainda um resul-
tado líquido de Cr\$ 4.455.661,00, que havemos por bem não
distribuir, pondo-o à disposição da Assembléia Geral para
posterior aplicação.

Encerrando este relatório, desejamos aqui consignar nos-
sos agradecimentos aos Senhores Acionistas pelo apoio que
nos tem dispensado o que temos procurado corresponder na
medida de nossas forças.

Belém, 30 de dezembro de 1961.

(aa) **Heráclito de Almeida Cavalcante** e **Delmar de Al-
meida Cavalcante**.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1961

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Disponível		Não exigível	
Caixa 2.183.914,00		Capital 30.000.000,00	
Bancos — C/ Movimento 1.072.437,50	3.256.351,50	Reservas e Provisões 5.956.861,90	35.956.861,90
Realizável		Exigível	
Contas a Receber — Diversos .. 511.121,30		Promissórias a Pagar 5.668.000,00	
Fornecedores e Aviados 896.688,00		Contas Correntes 10.473.059,70	
Bancos — C/ Especial 30.000,00		Fornecedores e Aviados 4.553.304,00	
Investimentos e Outras Aplica- ções 1.901.778,80		Lucros e Perdas 5.544.872,80	26.239.236,50
Contas Correntes 12.161.479,80			
Promissórias a Receber 14.230.863,20		Compensação	
Gado de Criação — Fazenda .. 21.619.000,00		Caução da Diretoria 100.000,00	
Material para Revenda 834.726,00	52.185.657,10		
Imobilizado			
Imóveis 2.479.596,80			
Benfeitorias 888.729,00			
Plantações 2.000,00			
Maquinária e Equipamentos .. 448.163,20			
Veículos, Avios e Embarcações 1.858.591,70			
Móveis e Utensílios 1.077.009,10	6.754.089,80		
Compensação			
Ações Caucionadas 100.000,00			
	Cr\$ 62.296.098,40		Cr\$ 62.296.098,40

Belém, 30 de dezembro de 1961.

Heráclito de Almeida Cavalcante
Delmar de Almeida Cavalcante

Antônio B. Barbosa
Contador CRC 032

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS",
Em 30 de dezembro de 1961

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Juros e Descontos — Dispendidos		Juros e Descontos Auferidos	
Saldo desta conta	1.335.079,10	Saldo desta conta	98.077,70
Comissões Dispendidas		Comissões Auferidas	
Idem, idem	300.000,00	Idem, idem	474.054,20
Despesas Administrativas		Receita de Fretes e Carretos	
Aluguéis, água, luz e telefone, ordenados, gratificações, honorários, publicidade, impostos, taxas, etc. Belém-Macapá	9.514.580,50	Idem, idem	82.000,00
Despesas de Custeio — Fazendas		Outras Receitas	
Arrendamentos, alimentação, medicamentos humanos e veterinários, forragem, fretes, salários mão de obra, reparos, conservação, munições, etc.	6.288.444,20	Idem, idem	232.564,00
SOMA	17.438.103,80	Marchanteria	
Composição do Resultado		Lucro verificado nesta conta — Belém-Macapá	
— Fundo de Reserva Legal	247.536,70	Gado de Criação — Fazendas	
— Fundo para Consolidação do Ativo	247.536,70	Idem, idem — Fazendas	
— Fundo para Depreciação ..	905.884,40	Outras Vendas — Fazendas	
— Provisão para Devedores Duvidosos	2.780.015,30	Idem, idem	
— Lucros e Perdas	4.455.661,00	Provisão Para Devedores Duvidosos	
	8.636.633,10	Reversão do saldo de 1960	
TOTAL	Cr\$ 26.074.736,90	TOTAL	
		Cr\$ 26.074.736,90	

Belém, 30 de Dezembro de 1961.

(aa) **Heráclito de Almenda Cavalcante**
Delmar de Almeida Cavalcante**Armênio B. Barbosa**
Contador CRC-032

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento de nosso dever legal e estatutário, reunimo-nos para examinar o "Balanço Geral", "Demonstração da Conta de Lucros e Perdas", livros e demais documentos referente ao exercício social encerrado em 30 de Dezembro de 1961.

Sentimo-nos satisfeitos em poder informar a esta As-

Belém, 30 de Dezembro de 1961.

(aa) **Nestor Pinto Bastos**
Otávio Bandeira Cascaes
José Emilio Martins

sembléia que encontramos tudo na mais perfeita ordem, ficando através aqueles documentos, evidenciada a situação real da Sociedade em 30 de dezembro de 1961.

Somos assim de parecer que os referidos documentos merecem a aprovação da Assembléia Geral.

(Ext. — 9-5-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1962

NUM. 5.573

ACÓRDÃO N. 577
Recurso Penal de Castanhal
Recorrente — Milton Alves dos Santos.
Recorrida — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Souza Moitita.

EMENTA: — O fato pelo defensor ser nomeado não ter oferecido defesa prévia nem se esforçado pelos interesses do réu assistido, não importa em cerceamento de defesa e muito menos em nulidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime, da Comarca de Castanhal, em que são partes, como recorrente, Milton Alves dos Santos e, recorrida, a Justiça Pública.

Denunciado como autor da morte de Manoel Silva, foi o ora recorrido, Milton Alves dos Santos, após processo regular, pronunciado pelo Dr. Juiz de Direito em exercício da Comarca de Castanhal, incurso na sanção do art. 121 § 2o. inciso II do Código Penal. Inconformado, o réu recorreu dessa decisão, tendo a Egrégia 1a. Câmara Penal, com Acórdão n. 461 de 25 de agosto do corrente ano, convertido o julgamento em diligência da parte geral dos arts. 588 e 589 do Cód. do Processo Penal.

Cumprido o determinado, e ouvido nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 60 opinou pelo improvinimento do recurso.

Nas razões do recurso, pretende o recorrente a decretação da nulidade do feito, a partir de fls. 19, sob a alegação de ter sido a sua defesa cerceada.

Tal pretensão é de ser rejeitada, por destituida do mais ilicito amparo legal.

Teria havido cerceamento de defesa e em consequência, nulidade, se o Dr. Juiz a quo não tivesse nomeado defensor ao réu. Isso porém não ocorreu, pois no momento exato, ao réu que se apresentou ineficaz ao ato da qualificação e interrogatório no início da instrução foi nomeado o necessário defensor.

O fato de não ter este oferecido defesa prévia nem se esforçado pelos interesses do réu assistido, não importa em cerceamento de defesa e muito menos em nulidade.

A ser como pretende o recorrente o juiz sumariante não seria anulado o ordenador do processo por também, como salien-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ta o Dr. Juiz a quo, um controlador da atuação de advogado do réu, citando-lhe normas para desempenhar com eficiência a sua missão.

O recurso é assim de todo ponto improcedente.

Por estes fundamentos Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal, do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para

confirmar a decisão recorrida. Custas, na forma da lei. Belém, 23 de novembro de 1961. (a.a.) Alvaro Pantoja, presidente; Souza Moitita, relator; Oswaldo de Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 4 de dezembro de 1961. — Luís Faria, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta dias

O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e expediente do cartório do Terceiro Ofício, se está processando o inventário dos bens que ficaram por falecimento de João Corrêa e Maria Corrêa Aires, sendo testamenteiro o Sr. Antônio da Silva Arêas.

Os bens que por direito venham a caber aos inventariados, serão aumentados, por aumentados, por força do testamento deixado por seu pai Manoel Corrêa Aires, e na parte que deverá caber à sua falecida irmã Júlia Corrêa Aires Pereira, devendo o total desses bens ser dividido pelos herdeiros, filhos e netos dos inventariados, entre os quais João Corrêa Aires Filho e Manoel Corrêa Aires, os quais, se vivos forem, se acham em lugar incerto e

não sabido, devendo, por isso, ser citados por força do presente edital, como citados ficarão, também, todos quantos se julgarem herdeiros dos inventariados, a fim de que se façam representar no referido processo do inventário, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, com o prazo de trinta dias, o qual, por cópias autênticas será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL da Justiça e em jornal de grande circulação desta capital, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão substituto, no impedimento eventual da escrivã titular, mandei datilografar e subscrevi. — João Afonso de Souza Monarcha, — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Comarca.

(Ext. — 9/5/62)

CONCORDATA PREVENTIVA

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a.

Vara, da Comarca da Capital do

Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que atendendo ao que foi requerido por Benzecry Indústria e Comércio Ltda., firma comercial estabelecida nesta praça, à travessa Magno de Araújo n. 235, com beneficiamento de castanha, lhe foi concedida a concordata preventiva nos termos do art. 156 da Lei de Falências, nos termos do despacho seguinte: — Vistos, etc. Estando correto o pedido de concordata preventiva requerida por Benzecry Indústria e Comércio Ltda., desta praça, nos termos do art. 161 do Decreto Lei n. 7681, de 21 de junho de 1945, determino: a) a expedição de edital que constem o pedido do devedor e a íntegra deste despacho, para que seja publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em um jornal de grande circulação; b) a suspensão de qualquer ações ou execuções contra a concordatária, Benzecry Indústria e Comércio Ltda., desta praça, pelos créditos sujeitos à concordata, oficiando-se aos juizes de direito e a distribuidora do Juízo; nesse sentido; c) fixar o prazo de dez dias para os credores sujeitos aos efeitos da concordata apresentarem as suas declarações e documentos justificativos de seus créditos; d) nomear comissário ao Sr. Varlindo Gonçalves, da firma Gonçalves Comércio e Indústria S/A desta praça, produzindo-se em consequência das determinações supra os efeitos constantes do art. 163 do Decreto Lei supra referido. Belém, 5 de maio de 1962. Walter Nunes de Figueiredo. — E para constar mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado nos lugares devidos. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de maio de 1962. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a. Dr. Walter Nunes de Figueiredo — Juiz de Direito da 4a. Vara.

(T. 4655 — 9/5/62.